



# Comunicado ao Mercado



## SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

NIRE 29.3.0001633-1

**São Paulo, 23 de março de 2015** - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. ("Suzano") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu ofício nº 0692/2015 – GAE expedido pela BM&F Bovespa, datado de 19 de março, cujo teor encontra-se transcrito abaixo:

*Suzano Papel e Celulose S.A.  
Sr. Marcelo Feriozzi Bacci  
Diretor de Relações com Investidores*

*Ref.: Aplicabilidade do Direito de Recesso*

*Prezados Senhores,  
Considerando os termos do fato relevante divulgado em 18/03/2015, solicitamos informar, até 20/03/2015, se, após o cumprimento das condições precedentes, a operação com a Ibema Participações S.A. e com a Ibema Companhia Brasileira de Papel ("Ibema"), ao final da qual a Suzano passará a deter 49,90% das ações representativas do capital social da Ibema e exercerá o controle daquela empresa de forma compartilhada, ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.*

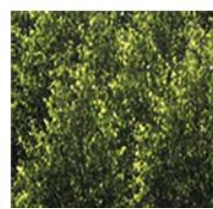
*Em caso positivo, informar:*

- ✓ *Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;*
- ✓ *O valor de reembolso, em R\$ ação;*
- ✓ *O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.*

*Atenciosamente,  
Ana Lúcia Costa Pereira  
Gerência de Acompanhamento de Empresas  
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários  
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas  
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários*

Nesse sentido, a Companhia vem, respeitosamente, informar que a operação divulgada em fato relevante, publicado no dia 18 de março de 2015, não ensejará direito de recesso, pois não se enquadra dentre as hipóteses previstas no artigo 256 da Lei das S.A., uma vez que:

1. A operação não constituirá, para a Companhia, investimento relevante nos termos do parágrafo único do artigo 247 da LSA;
2. A alínea "a" do inciso II do artigo 256 da LSA não é aplicável, porque a Ibema é uma companhia de capital fechado; e



3. O preço médio de aquisição de cada ação não ultrapassará uma vez e meia qualquer dos valores indicados nas alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 256 da LSA.

A equipe de Relações com Investidores permanece a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, através do telefone (11) 3503-9061 ou do e-mail [ri@suzano.com.br](mailto:ri@suzano.com.br).

São Paulo, 23 de março de 2015.

Marcelo Feriozzi Bacci

Diretor Executivo de Relações com Investidores